

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 12 DE NOVEMBRO DE 2025



RESOLUÇÃO N° 01/2025

Institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Curral de Cima – PB, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Curral de Cima – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei nº 13.431/2017, pelo Decreto nº 9.603/2018, Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 096/2007

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial entre os órgãos e entidades que integram a rede de proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018 determina a criação, no âmbito municipal, do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social, com a finalidade de garantir o atendimento integrado e a efetivação dos direitos previstos na Lei nº 13.431/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no município de Curral de Cima – PB.

Art. 2º O Comitê tem como finalidade planejar, monitorar, avaliar e articular as ações da rede de proteção, visando assegurar o atendimento humanizado, intersetorial e integral às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência

Art. 3º O Comitê será composto, minimamente, por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II – Conselho Tutelar;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Educação.

§1º Poderão integrar o Comitê outros órgãos e instituições públicas ou da sociedade civil que atuem na defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

§2º Cada órgão ou entidade indicará um(a) titular e um(a) suplente para compor o Comitê.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu(a) coordenador(a).

Art. 5º Compete ao Comitê:

I – Propor estratégias e fluxos intersetoriais para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 12 DE NOVEMBRO DE 2025

II – Monitorar o cumprimento das normas estabelecidas pela Lei nº 13.431/2017 e pelo Decreto nº 9.603/2018;

III – Promover a capacitação continuada dos profissionais da rede de proteção;

IV – Elaborar relatórios, diagnósticos e recomendações para aprimoramento das ações intersetoriais;

V – Articular campanhas educativas e ações preventivas sobre o enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do CMDCA de Curral de Cima – PB, aos 12 de Novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MIZAEL GAMA RIBEIRO
Data: 12/11/2025 13:05:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Presidente do CMDCA
Município de Curral de Cima – PB**

EM BRANCO